



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (051) 632-3303

LEI Nº 3.543 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.

Alt. Lei 3.735/02
Alt. Lei 3.815/02
Alt. Lei 3971/03
Alt. Lei 4036/04

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a legislatura 2001/2004, e dá outras providências.

RUBI GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é o fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 1.310,34 (hum mil trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 873,57 (oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 5º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores, a título de indenização, valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 6º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Art. 7º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de setembro de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,
Secretária Executiva.


Vereador RUBI GARCIA,
Presidente.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RUBI GARCIA.